



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12.290 - JAMBEIRO - SP

LEI Nº 849, DE 24 DE ABRIL DE 1.992

Dispõe sobre um abono para os Servidores Públicos Municipais.

BENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

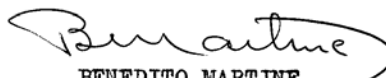
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jambeiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder um abono de Cr\$-30.000,00 (trinta mil cruzeiros), a todos os Servidores Públicos Municipais, inclusive os inativos, referente ao mês de abril do corrente exercício.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 24 de Abril de 1.992.


BENEDITO MARTINE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 24 de abril de 1.992.


Geraldo Rodrigues de Mira
Secretário Administrativo